

FASAR

FACULDADE SANTA RITA

REGIMENTO

INTERNO

NOVO HORIZONTE - SP
Outubro/2007

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS E RELAÇÕES ENTRE MANTIDAS E MANTENEDORA	
Capítulo I	
DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS.....	03
Capítulo II	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	
Capítulo I	
DOS ÓRGÃOS	05
Capítulo II	
DA MANTENEDORA	05
Capítulo III	
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSU	06
Capítulo IV	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	07
Capítulo V	
DA DIRETORIA	09
Capítulo VI	
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	12
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	
Capítulo I	
DO ENSINO	13
Seção I	
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	13
Seção II	
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	14
Seção III	
DA MATRÍCULA	15
Seção IV	
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	16
Seção V	
DA TRANSFERÊNCIA	17
Seção VI	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	17
Seção VII	
DO REGIME EXCEPCIONAL	18
Capítulo II	
DO PERÍODO LETIVO	18
Capítulo III	
DA PESQUISA	19
Capítulo IV	
DA EXTENSÃO	19
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
Capítulo I	
DO CORPO DOCENTE	20
Capítulo II	
DO CORPO DISCENTE	21
Seção I	
DA CONSTITUIÇÃO	21
Seção II	
DOS DIREITOS E DEVERES	22
Seção III	
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	22
Capítulo III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR	23
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	25
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	26
TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	26
Capítulo Único	
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	26
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Capítulo I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Capítulo II	
DA VIGÊNCIA	27

REGIMENTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUA MISSÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS E DAS RELAÇÕES ENTRE MANTIDAS E MANTENEDORA

Capítulo I

DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Santa Rita - FASAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Mário Florence nº 144, é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior mantido pela Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda., entidade jurídica de direito privado de natureza educacional, cultural e social, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registros de Títulos e Documentos da comarca de Novo Horizonte - Estado de São Paulo, sob nº 265 às folhas 026 do livro A2, em 05 de Novembro de 1992.

Parágrafo único. A Faculdade Santa Rita – FASAR rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência, e pela legislação de ensino superior em vigor.

Art. 2º A Faculdade Santa Rita - FASAR tem como missão: **formar, nesta ordem, o homem, cidadão, profissional, responsável.**

Art. 3º A Faculdade Santa Rita - FASAR tem como finalidades:

- I- buscar respostas aos desafios da vida e da sociedade, preparando os cidadãos para a vida com dignidade e com qualidade;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação continuada;
- III- incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- promover a extensão aberta à comunidade de forma a socializar o conhecimento produzido, objetivando auxiliar o enfrentamento dos problemas da cultura contemporânea, em especial os problemas nacionais, regionais e locais.

Art. 4º A Faculdade Santa Rita - FASAR, para alcançar suas finalidades e atender sua missão institucional, estabelece como objetivos:

- I- promover a integração entre os diversos campos do saber, o encontro com a ciência, respeitando o direito de liberdade e consciência;
- II- promover o estudo, o ensino e a difusão das Ciências e da Cultura, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- III- formar profissionais, especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV- suscitar desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando sua concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V- prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade e promover a extensão, aberta à comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, proporcionando ao estudante condições e meios para a educação integral e formação continuada;
- VII- formar o aluno de forma plena, para o exercício consciente da cidadania e qualificação para o trabalho, levando em conta os princípios do artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 3º da Lei Federal nº 9.394/96, com destaque para:
 - a) o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
 - b) a valorização da experiência extra-escolar;
 - c) o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;
 - c) a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.

Capítulo II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5ºA Mantenedora – Dora Riscalla Nemi Costa S/ C Ltda. - é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Santa Rita – FASAR, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora quanto à manutenção de serviços e às decisões de caráter econômico-financeiro.

Art. 6º Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e da Diretoria da Faculdade, desde que importem em aumento de despesas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7ºA Administração da Faculdade Santa Rita – FASAR é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Mantenedora;
- II- Conselho Superior de Administração - CONSU;
- III- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- IV- Diretoria; e
- V- Instituto Superior de Educação (ISE).

Capítulo II

DA MANTENEDORA

Art. 8ºA Mantenedora, por intermédio de seu Presidente, e em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto estatutário, supervisiona as atividades da Faculdade Santa Rita – FASAR.

Art. 9º São atribuições da Mantenedora:

I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios morais e éticos, pela preservação dos seus ideais, pela Faculdade Santa Rita - FASAR para que ela atenda seus objetivos, cumpra suas finalidades e alcance a sua missão declarada;

II - escolher, nomear e dar posse à Diretoria da Faculdade Santa Rita - FASAR;

III - designar seu representante no Conselho Superior de Administração - CONSU e emitir parecer sobre a indicação de membro da comunidade, do corpo técnico-administrativo, coordenador de curso de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão;

IV - contratar e dispensar pessoal docente e/ou técnico-administrativo nos termos da legislação vigente;

V - dar apoio às atividades realizadas pelo corpo docente no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos e aperfeiçoamentos didático-pedagógico;

VI - dar parecer sobre propostas de alterações no Regimento; e

VII - analisar, aprovar e dar provimentos aos programas orçamentários, apresentados pela Faculdade Santa Rita - FASAR.

Capítulo III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSU

Art. 10 O Conselho Superior de Administração - CONSU, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva, é constituído:

I - pelos Diretores da Faculdade, sendo seu presidente o Diretor Administrativo;

II - por um professor coordenador de curso, escolhido pela Diretoria da Faculdade;

III - pelo coordenador geral do Instituto Superior de Educação (ISE);

IV - por um professor representante de cada curso, indicado pelos professores em lista quántupla e escolhido pela Diretoria da Faculdade;

V - por um representante da Mantenedora, designado pelo seu presidente.

VI - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Diretoria da Faculdade, ouvido parecer da Mantenedora;

VII - por um representante discente dos cursos de graduação escolhido pela Diretoria da Faculdade, entre os representantes de classe.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes referidos nos incisos II a VI são de dois anos, podendo haver recondução, e no inciso VII de um ano, permitido uma recondução.

Art. 11 O Conselho Superior de Administração – CONSU, reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo duas vezes por ano, e deliberará com pelo menos 70% (setenta por cento) de seus membros ou, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros com antecedência de quarenta e oito horas e com declaração de fins.

Parágrafo único. As ocorrências e decisões das sessões do Conselho Superior de Administração - CONSU serão lavradas em atas que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes na sessão imediatamente seguinte.

Art. 12 São atribuições do Conselho Superior de Administração - CONSU:

I - deliberar sobre quaisquer medidas julgadas pela comunidade acadêmica relevantes à Faculdade;

II - aprovar o plano de atividades da Faculdade e também seu relatório, que serão encaminhados à Mantenedora anualmente;

III - apreciar o presente Regimento da Faculdade, e resolver os casos omissos, ouvidos os órgãos pertinentes;

- IV - constituir comissões para atender os projetos da Faculdade;
- V - apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos e dos Diretores, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI - apurar a responsabilidade dos Diretores, do Secretário Geral e Professores quando, por omissão ou tolerância, permitir(em) ou favorecer(em) o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento, ou de outras normas complementares;
- VII – estabelecer normas sobre o regime disciplinar do corpo discente;
- VIII - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade;
- IX - aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos, de prêmios e bolsas de estudos, bem como os seus respectivos regulamentos, ouvido o CONSEPE;
- X - decidir sobre a proposição de criação, desmembramento, fusão e extinção de cursos sugeridos pelo CONSEPE;
- XI - decidir, em situações excepcionais, sobre o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada ano;
- XII - propor alterações e reformas do Regimento por, pelo menos, um terço dos seus membros, após parecer favorável da Mantenedora;
- XIII - aprovar, ouvido o CONSEPE, a reforma e alteração do Regimento, com, no mínimo, dois terços dos votos favoráveis dos membros do Conselho Superior de Administração – CONSU;
- XIV – avaliar os pedidos de apoio a atividades do corpo docente, no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos e aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- XV - aprovar o Regimento e a prestação de contas do Diretório Acadêmico;
- XVI - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade;
- XVII - emitir atos normativos sob a forma de Resolução; e
- XVIII - exercer outras atribuições não previstas neste capítulo, porém constantes deste Regimento.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 13 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Faculdade Santa Rita - FASAR é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, que é o seu presidente;

II - pelo professor coordenador de cada curso de graduação ou seqüencial de formação específica;

III - por um professor coordenador dos cursos de pós-graduação, escolhido pela Diretoria da Faculdade;

IV - pelo coordenador de extensão da Faculdade, nomeado pela Diretoria, ouvido parecer da mantenedora;

V - por um representante docente de cada um dos cursos, escolhido pela Diretoria da Faculdade, entre lista quántupla indicada pelo coordenador;

VI - por um representante discente dos cursos de graduação, escolhido pela Diretoria da Faculdade, entre os representantes de classe; e

VII - por um representante discente dos cursos de pós-graduação, escolhido pela Diretoria da Faculdade, entre os representantes de cada curso.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes referidos nos incisos II, III e V são de dois anos, podendo haver recondução, e nos incisos VI e VII são de um ano, permitido uma recondução.

Art. 14 O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu presidente, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência e declaração de fins.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reunir-se-á apenas com a presença de pelo menos 70% (setenta por cento) de seus membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE será lavrada ata, devendo ser lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 15 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor à Mantenedora, a criação, desmembramento, fusão e extinção de cursos, mediante prévia autorização do Órgão competente do Ministério da Educação, quando for o caso;
- III - opinar sobre a criação e concessão de títulos honoríficos, de prêmios e bolsas de estudos, bem como os seus respectivos regulamentos;
- IV - aprovar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão de cada Coordenação de Curso ou Núcleo da Faculdade, a partir da análise e integração das ementas das disciplinas, analisando-os e tendo como referência o projeto pedagógico;
- V - aprovar os currículos dos cursos de certificação, diplomação, graduação e pós-graduação, considerando as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes do poder público;

- VI - aprovar regulamentos de estágios supervisionados e outras práticas;
- VII - estabelecer normas gerais para organização, processo seletivo, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação e de pós-graduação e às atividades de pesquisa e extensão;
- VIII - estabelecer normas sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou disciplinas equivalentes às cursadas em outro Curso Superior ou nas disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
- IX - estabelecer normas para a matrícula de alunos estrangeiros nos cursos da Faculdade;
- X - estabelecer os regulamentos sobre o processo de avaliação da aprendizagem;
- XI - aprovar calendário escolar e o horário de funcionamento dos cursos;
- XII - avaliar os pedidos de apoio a atividades do corpo docente, no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos, aperfeiçoamento didático-pedagógico e convênios, ouvida a Mantenedora;
- XIII - opinar e encaminhar ao Conselho Superior de Administração - CONSU as representações feitas pelo corpo discente;
- XIV - dar parecer sobre propostas da Diretoria de alteração deste Regimento; e
- XV - emitir atos normativos sob a forma de Resolução.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 16 A Diretoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de todos os cursos da Faculdade Santa Rita, é exercida pelo Diretor Administrativo, auxiliado pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Financeiro.

Art. 17 A Diretoria é escolhida pela Mantenedora, obedecidos os seguintes critérios:

- I - possuir identificação com a filosofia e os objetivos da Instituição;
- II - apresentar tempo de atuação na Instituição igual ou superior a dois anos; e
- III - ser portador, no mínimo, de título de graduação no nível superior.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitido a recondução.

Art. 18 Ao Diretor Administrativo compete:

- I - dirigir e administrar a Faculdade propiciando, dentro dos limites colocados por este Regimento, uma gestão participativa que acolha a colaboração dos

diferentes segmentos da comunidade educativa;

- II - representar a Faculdade junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;
- III - convocar e presidir o Conselho Superior de Administração – CONSU, com direito a voto comum e ao de desempate;
- IV - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com os demais Diretores e coordenadores de cursos, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- V - zelar pela fiel observância da legislação educacional e dos dispositivos deste Regimento;
- VI - exercer poder disciplinar sobre o corpo docente e discente e técnico-administrativo;
- VII - despachar requerimentos de sua competência;
- VIII - decidir sobre representações encaminhadas à Diretoria;
- IX - sustar, juntamente com os demais Diretores, ato que fira a legislação vigente, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CONSU no prazo de sete dias;
- X - firmar convênios, submetendo-os à apreciação do CONSU;
- XI - constituir, juntamente com os demais Diretores e por meio de Portaria, comissões especiais, permanentes ou transitórias;
- XII - indicar representante da comunidade no CONSU;
- XIII - indicar o representante do corpo técnico-administrativo no CONSU;
- XIV - submeter à aprovação do CONSU o relatório anual das atividades da Faculdade;
- XV - propor alteração ou reforma deste Regimento;
- XVI - propor, juntamente com os Diretores Acadêmico e Financeiro e por meio de Portaria, a criação e extinção de programas de bolsas de estudos, bem como de seus respectivos regulamentos, e encaminhá-los para a apreciação do CONSEPE e posterior deliberação do CONSU;
- XVII - assinar os diplomas dos cursos de certificação, diplomação e graduação e os certificados dos cursos de pós-graduação ministrados pela Faculdade;
- XVIII - resolver os casos de emergência e omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do CONSU; e
- XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 19 Ao Diretor Acadêmico compete:

- I - substituir o Diretor Administrativo nos impedimentos temporários ou nas suas faltas;
- II - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito ao voto comum e ao de desempate;
- III - elaborar o calendário escolar e o horário das aulas dos cursos de certificação, diplomação e graduação e encaminhá-los para aprovação do CONSEPE;
- IV - supervisionar o processo pedagógico da Faculdade, juntamente com os coordenadores de cursos;
- V - zelar pela fiel observância da legislação educacional e dos dispositivos deste Regimento;
- VI - exercer poder disciplinar sobre o corpo docente e discente e técnico-administrativo;
- VII - despachar requerimentos de sua competência;
- VIII - escolher os coordenadores dos cursos;
- IX - indicar os representantes dos coordenadores de cursos de extensão e pós-graduação no CONSEPE, assim como escolher o representante discente dos cursos de pós-graduação, entre os representantes de cada curso;
- X - decidir sobre a contratação e dispensa de professores;
- XI - propor alteração ou reforma deste Regimento;
- XII - assinar os diplomas dos cursos de certificação, diplomação e graduação e os certificados dos cursos de pós-graduação ministrados pela Faculdade;
- XIII - conferir grau aos diplomandos da Faculdade;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 20 Ao Diretor Financeiro compete:

- I - substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico nos seus impedimentos temporários ou nas suas faltas;
- II - propor políticas de desenvolvimento administrativo, financeiro, econômico e fixar a orientação geral dos negócios das unidades de ensino, pesquisa e extensão da mantenedora;
- III - zelar pela fiel observância da legislação educacional e dos dispositivos deste Regimento;
- IV - exercer poder disciplinar sobre o corpo docente e discente e técnico-administrativo;

- V - despachar requerimentos de sua competência;
- VI - firmar convênios, submetendo-os à apreciação do CONSU;
- VII - em articulação com os Diretores Administrativo e Acadêmico, elaborar o plano anual de dispêndios financeiros e materiais para os trabalhos e atividades da FASAR, tendo em vista as receitas previstas;
- VIII - encaminhar a proposta do plano anual de dispêndios financeiros e materiais para os trabalhos e atividades da FASAR ao CONSU para apreciação e submetê-lo à aprovação da entidade mantenedora;
- IX - acompanhar e fiscalizar a execução das receitas e dos dispêndios previstos, aprovados no plano anual de atividades da FASAR, pela entidade mantenedora;
- X - aprovar, em articulação com os Diretores Administrativo e Acadêmico, os recursos financeiros e materiais para os trabalhos literários e científicos dos professores na forma de verbas diretas ou de patrocínio dessas atividades;
- XI - determinar, em articulação com os Diretores Administrativo e Acadêmico, os dispêndios financeiros e materiais para os projetos de extensão, na forma de cursos de desenvolvimento profissional ou de atividades junto da comunidade, desenvolvidos após anuência da entidade mantenedora, no que se refere ao volume destes recursos;
- XII - propor alteração ou reforma deste Regimento e dos seus anexos;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Ao Diretor Financeiro, representante da Entidade Mantenedora no ambiente da Faculdade Santa Rita – FASAR cumpre, em articulação com os Diretores Administrativo e Acadêmico, estabelecer todos os procedimentos relativos à natureza e às finalidades dos dispêndios financeiros, por via de Regulamento Próprio, aprovado pela Mantenedora.

Capítulo VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 21 O Instituto Superior de Educação - ISE é um órgão acadêmico autônomo e que congrega todos os cursos de licenciatura da Faculdade Santa Rita.

§ 1º O ISE conta com uma Coordenação Geral e Corpo Docente próprios, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Aos membros da Coordenação e Corpo Docente do ISE são aplicáveis todos os dispositivos previstos neste Regimento.

Art. 22 O Coordenador Geral do ISE é nomeado pela Diretoria da Faculdade, dentre os coordenadores dos cursos de licenciatura, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, e tem como atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, em especial às que se referem aos Institutos Superiores de Educação;
- II - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o projeto institucional de formação de professores do ISE; e
- III - coordenar as atividades do ISE, juntamente com os coordenadores de cada curso de licenciatura em funcionamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I

DO ENSINO

Art. 23 O ensino é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - seqüenciais de formação específica (diplomação) ou de complementação de estudos (certificação);
- II - graduação;
- II - pós-graduação; e
- III - extensão.

Parágrafo único. As diferentes modalidades de curso são regulamentadas pela legislação vigente, por este Regimento e pelas normas do CONSEPE.

Art. 24 Os cursos de certificação, de diplomação e de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente e aos portadores de diplomas de nível superior classificados em processo seletivo, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público.

Art. 25 Os cursos de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação, atendendo à legislação vigente e regulamentação específica do CONSEPE.

Art. 26 Os curso de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação e aprimoramento cultural, consoante à filosofia e os objetivos da Instituição.

Seção I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 27 Os cursos são estruturados em projetos políticos pedagógicos específicos (PPC), nos quais constam, dentre outras informações, os objetivos do curso, o perfil do egresso, as competências e habilidades esperadas ao término do curso, o elenco curricular, o período de integralização, as formas de avaliação do processo de ensino e aprendizagem e as formas de avaliação do curso, conforme diretrizes emanadas pela Diretoria Acadêmica da Instituição.

Parágrafo único. Os cursos observam a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando for o caso.

Art. 28 Os cursos de diplomação e de graduação da Faculdade Santa Rita – FASAR são todos aqueles aprovados pelo Órgão competente do Ministério da Educação.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 29 A Coordenação de Cursos, para efeito de organização acadêmica, é constituída:

I - pelo coordenador de cada curso; e

II - pelo coordenador de práticas (estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares).

Art. 30 Os coordenadores de cursos serão escolhidos pelo Diretor Acadêmico, para um mandato de dois anos, permitido a recondução.

Art. 31 O coordenador de práticas será escolhido pelo Diretor Acadêmico, para um mandato de dois anos, permitido a recondução.

Art. 32 Compete à Coordenação de Cursos, ouvida a Diretoria:

I - coordenar a execução do projeto político pedagógico, a organização dos programas e os planos de ensino das disciplinas constituídas em cada curso;

II - coordenar a elaboração de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e sua execução entre os professores dos cursos, respeitadas as especialidades, submetendo-os à análise da Diretoria e posterior aprovação do CONSEPE;

III - supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento de atribuições de notas, ressaltando o seu aspecto diagnóstico em função do indispensável atendimento dos objetivos definidos por cada curso, constantes no seu projeto político pedagógico;

IV - decidir, segundo normas do CONSEPE, sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou disciplinas equivalentes às cursadas em outro curso superior ou de disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;

V - ouvir as solicitações do corpo docente e discente encaminhando o pedido à Diretoria;

VI - elaborar os regulamentos de estágios supervisionados para análise e aprovação do CONSEPE; e

VII - apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico.

Art. 33 Compete ao coordenador de práticas coordenar uma célula administrativa da Faculdade denominada Gerência de Práticas, que possui regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 34 O Diretor Acadêmico reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com os coordenadores de cursos e o coordenador de práticas e, semestralmente, com o corpo docente da Faculdade, com a finalidade de acompanhar o processo pedagógico da Instituição.

Seção III

DA MATRÍCULA

Art. 35 A matrícula nos cursos de certificação, diplomação e graduação é precedida de processos seletivos abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente, pela Comissão especialmente criada para esse fim e pelo CONSEPE.

§ 1º O processo seletivo dar-se-á articulado com o ensino médio, consoante dispositivo da legislação vigente.

§ 2º A matrícula nos cursos de certificação, diplomação e graduação para alunos portadores de diploma de cursos superiores é precedida de processo seletivo, sendo seguido de estudo de aproveitamento das disciplinas equivalentes às cursadas no curso superior de origem, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo CONSEPE.

Art. 36 A matrícula nos cursos de pós-graduação de oferta da Faculdade Santa Rita - FASAR é concedida a alunos portadores de diploma de curso de diplomação e graduação superior, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo CONSEPE.

Art. 37 A matrícula de alunos estrangeiros nos cursos de graduação e pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo CONSEPE.

Art. 38 A supervisão dos processos seletivos dos cursos de certificação, diplomação, graduação e pós-graduação é responsabilidade da comissão designada pela Diretoria, ouvidas as respectivas coordenações de Curso.

Art. 39 Os alunos de certificação, diplomação, graduação e pós-graduação renovam suas matrículas por meio de requerimento de matrícula dirigido ao Diretor Administrativo da Faculdade Santa Rita - FASAR, dentro do prazo fixado no calendário escolar para cada modalidade de curso, sob pena de perda do respectivo direito.

Parágrafo único. Os atos de matrícula inicial ou de renovação de matrícula estabelecem entre a FASAR e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e

deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da Faculdade Santa Rita, no Estatuto da Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda. e na legislação pertinente em vigor.

Seção IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40 O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula ao Diretor Administrativo da Faculdade, a qualquer época do ano.

§ 1º O trancamento tem validade até o final do ano letivo vigente, podendo ser automaticamente renovado por mais 01 (um) ano.

§ 2º Excedido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será caracterizado abandono de curso.

Art. 41 A matrícula nos cursos de certificação, diplomação e graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Administrativo da Faculdade a requerimento do próprio aluno, em qualquer época do ano.

Art. 42 Será considerado abandono de curso caso o aluno não renove sua matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 43 A matrícula do aluno de pós-graduação pode ser cancelada por ato do Diretor Administrativo da Faculdade:

I - a requerimento do próprio aluno;

II - por iniciativa do coordenador do curso:

- a) quando exceder o período de trancamento; ou
- b) após um ano de abandono; ou
- c) quando for reprovado duas vezes na mesma disciplina;

III - após apuração de responsabilidade por Comissão de Inquérito, designada pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos alunos a que se refere o item III é vedado o reingresso na Faculdade, cabendo-lhes, entretanto, o direito de receber histórico escolar.

Art. 44 O retorno de aluno de certificação, diplomação, graduação ou pós-graduação, desistente por trancamento, se efetua mediante requerimento de reabertura de matrícula dirigido ao Diretor Administrativo da Faculdade, desde que haja turma em seu curso no período em que estará retornando.

Parágrafo único. O aluno deverá adaptar-se às mudanças curriculares que venham a ocorrer no seu curso durante o período em que sua matrícula ficou trancada.

Art. 45 Os alunos desistentes por cancelamento ou abandono podem retornar à Faculdade mediante a realização de novo processo seletivo, tendo direito a

aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas, nos termos do artigo 53 deste Regimento.

Parágrafo único. Para retornar, o aluno deve ter quitado suas obrigações financeiras enquanto cursou a Faculdade Santa Rita - FASAR.

Seção V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 46 A Faculdade Santa Rita - FASAR aceita a transferência de aluno de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para o mesmo curso ou curso afim na hipótese de existência de vaga e após realização de processo seletivo e análise curricular feita pela coordenação do curso, consoante a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma de lei.

Art. 47 O pedido de transferência de aluno matriculado na Faculdade Santa Rita - FASAR para outra Instituição de ensino superior será concedido, conforme a legislação vigente.

Seção VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 48 São atividades curriculares: aulas, preleções, visitas técnicas, pesquisas, projetos experimentais, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais e outras, previstas nos respectivos planos de ensino das disciplinas.

Art. 49 É atribuição de Comissão Especial designada pelo CONSEPE regulamentar os processos de avaliação da aprendizagem, ressaltando seu caráter diagnóstico em função dos objetivos que se definiram atingir junto ao corpo discente.

Art. 50 A verificação do rendimento escolar é feita pelo professor e realizada por meio de avaliações parciais, expressando-se o resultado de cada avaliação em grau numérico, cabendo ao Coordenador do Curso e ao Diretor Acadêmico da Faculdade a supervisão do processo de avaliação, de acordo com a regulamentação expedida pela Comissão designada pelo CONSEPE.

Art. 51 Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos nos atos de avaliação do rendimento escolar, podendo ser ainda aplicadas sanções cabíveis nesse ato de improbidade.

Art. 52 O aluno pode requerer revisão de notas e/ou a realização de avaliações em segunda chamada, no caso de ter perdido uma avaliação, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Especial designada pelo CONSEPE.

Art. 53 A dispensa de disciplinas, a requerimento do aluno, pode ser concedida mediante aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes às cursadas em outro curso superior ou em disciplinas que comprove proficiência, ou mesmo em disciplinas cursadas

em nível de pós-graduação, de acordo com regulamentação do CONSEPE, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino e regulamentação do CONSEPE.

Art. 54 É permitida a inscrição do aluno ao termo letivo seguinte, em regime de dependência, no número de disciplinas estabelecido para o seu curso, computadas as dependências do (s) termo (s) letivo (s) anterior (es) à série em que estiver matriculado, atendendo aos critérios de avaliação e de frequência.

§ 1º O aluno retido em número de disciplinas superior ao estabelecido para o seu curso, deverá repetir a série em que foi reprovado, excluídas as disciplinas em que tenha obtido aprovação.

§ 2º Poderão ser formadas turmas especiais para alunos com dependências, desde que se atendam as cargas horárias das disciplinas em questão.

Seção VII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 55 É assegurado a alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito a trancamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente e regulamentação do CONSEPE.

Art. 56 Resguardadas condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, consoante o estado de saúde do estudante durante o regime excepcional, com orientação do professor da disciplina, de acordo com o plano de curso fixado em cada caso, respeitadas as deliberações vigentes.

Art. 57 Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com atestado médico, respeitando a regulamentação e a legislação vigente.

Capítulo II

DO PERÍODO LETIVO

Art. 58 O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades escolares devem ocupar o número de dias igual ou superior a duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º É obrigatória a frequência discente em, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina prevista para o seu Curso, vedado o abono de faltas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor da disciplina e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral de Registros Acadêmicos da Faculdade.

§ 3º É obrigatória a frequência docente, respeitada a carga horária mínima de cada disciplina.

Art. 59 As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 60 O ano acadêmico consta de dois períodos letivos semestrais regulares, podendo haver um terceiro especial, para acudir situações excepcionais.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm por objetivo complementar as atividades previstas e não cumpridas nos períodos regulares de discentes e docentes, podendo desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, aprofundamento de conhecimentos e atualização didática ou a realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da Comunidade.

Art. 61 A Faculdade tornará públicas e manterá atualizadas, em página eletrônica própria, aos interessados e aos alunos, antes de cada período letivo, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados, bem como outras informações relevantes à comunidade interna e externa à Instituição, como o Regimento Interno, o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Relatórios de Auto-Avaliação Institucional e outros, consoante a legislação vigente.

Capítulo III

DA PESQUISA

Art. 62 A pesquisa tem por objeto a produção do conhecimento, como suporte de um processo intelectualmente criativo e formador.

Parágrafo único. A pesquisa na Faculdade Santa Rita – FASAR será realizada apenas no nível da iniciação científica.

Art. 63 Cabe à Coordenação de Cursos coordenar a elaboração e a execução de projetos de pesquisa a serem aprovados pelo CONSEPE, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Mantenedora.

Capítulo IV

DA EXTENSÃO

Art. 64 A extensão tem por objetivo difundir a cultura, a arte, a ciência, as ações comunitárias, bem como aprimorar as relações de intercâmbio entre a Faculdade Santa Rita – FASAR e a comunidade.

Art. 65 São consideradas atividades de extensão:

- I - eventos culturais e artísticos visando o estímulo à criação literária, ao desenvolvimento artístico e intelectual;
- II - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária;
- III - intercâmbio com outras instituições para maior aproximação entre pesquisadores e desenvolvimento de programas comuns;
- IV - divulgação dos resultados de pesquisas de interesse educacional, cultural e artístico;
- V - projetos de atendimento à comunidade; e
- VI - atividades culturais e artísticas na Faculdade Santa Rita – FASAR e na comunidade.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 66 A comunidade acadêmica da Faculdade Santa Rita - FASAR compreende:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente; e
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

Capítulo I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67 O corpo docente da Faculdade Santa Rita - FASAR é constituído de professores de reconhecida atitude ética, com titulação e competência profissional de acordo com a legislação vigente, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e os valores explicitados neste Regimento e no Plano de Carreira Docente (PCD).

Art. 68 São estabelecidos como critérios para o recrutamento, admissão e dispensa dos membros do magistério superior, ressalvada a autonomia científica e o pluralismo compatível com os ideais da Faculdade Santa Rita - FASAR:

- I- diploma de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e/ou livre-docência);
- II- títulos acadêmicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser lecionada;
- III- trabalhos de real valor técnico-científico e/ou profissional;
- IV- cartas de referência profissional.

Art. 69 Os integrantes do corpo docente são dispensados de suas funções, pela Mantenedora, após decisão fundamentada em parecer do Diretor Acadêmico, aplicando-se ao caso, a legislação trabalhista e a deste Regimento.

Art. 70 São atribuições do docente:

- I- elaborar para cada período letivo os planos de sua disciplina e submetê-los, dentro do prazo estabelecido, à aprovação da coordenação de cursos;
- II- ministrar o ensino e assegurar a execução do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido;
- III- exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV- orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas para a disciplina;
- V- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à aprendizagem dos alunos observando, em relação à avaliação, o caráter diagnóstico em função dos objetivos que se definiram atingir junto ao corpo discente;
- VI- realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, sob a supervisão da coordenação de cursos;
- VII- participar de reuniões, comissões, órgãos colegiados e outras atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VIII- cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, inerentes à sua função.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 71 Constitui o corpo discente, a totalidade dos alunos matriculados na Faculdade Santa Rita - FASAR.

Art. 72 Os alunos classificam-se em:

I - regulares: os que estão matriculados em cursos;

II - Especiais: os que estão matriculados em disciplinas ou parte dos cursos, segundo normas do CONSEPE.

Parágrafo único. Além dos alunos matriculados, podem ser aceitos alunos ouvintes, nos termos das normas previstas pelo CONSEPE.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 73 São direitos do aluno:

- I - utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Faculdade Santa Rita - FASAR;
- II - participar dos órgãos colegiados da Faculdade Santa Rita – FASAR e do Diretório Acadêmico e exercer o direito de voto para escolha de seus representantes;
- III - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias e decisões e os prazos estabelecidos.

Art. 74 São deveres do aluno:

- I - zelar pelos interesses da comunidade estudantil e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - zelar pela manutenção da ordem no ambiente escolar;
- III - zelar pelo patrimônio da Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda. destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas da Faculdade Santa Rita - FASAR;
- IV - cumprir com as obrigações financeiras junto à Instituição;
- V - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 75 Os alunos de curso de graduação podem ter suas atividades acadêmicas reconhecidas, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE, quando:

- I - realizadas na Faculdade Santa Rita - FASAR;
- II - realizadas em instituições conveniadas com a Faculdade Santa Rita - FASAR; ou
- III - autorizadas, previamente, pelos respectivos coordenadores de cursos e devidamente comprovadas.

Seção III

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 76 O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, no CONSU, no CONSEPE e noutros colegiados da Instituição, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato por um ano, permitido uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um órgão colegiado.

Art. 77 A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Art. 78 A indicação dos representantes discentes a um órgão colegiado é feita pelo voto direto de todos os integrantes do respectivo quadro discente.

Parágrafo único. A eleição direta, referida no *caput* deste artigo, faz-se por classe, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79 O corpo técnico-administrativo é contratado para as funções não especificamente docentes da Faculdade Santa Rita - FASAR, de acordo com as normas da legislação vigente e as da Mantenedora.

Art. 80 No âmbito de suas competências cabe aos órgãos da administração da Faculdade Santa Rita - FASAR a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 81 O ato de matrícula discente ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativas importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Santa Rita - FASAR, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino e neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, e de respeito e adesão aos grandes objetivos da Instituição e da Educação Nacional.

Art. 82 Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, bem como as normas da legislação trabalhista.

§ 1º - Os membros da comunidade acadêmica que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão por tempo determinado;

IV – desligamento da FASAR.

§ 2º - As penalidades previstas nos itens de I a III do parágrafo anterior são resolvidas e aplicadas pela Diretoria da Faculdade Santa Rita, enquanto a penalidade prevista no item IV só pode ser aplicada após instauração, pela Diretoria, de processo disciplinar, sob vistas do CONSU.

§ 3º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 4º - Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa, na forma de interposição de recurso à instância imediatamente superior, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aplicação da penalidade.

§ 5º - Em caso de danos morais ou materiais ao patrimônio da Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda., além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 83 Aplica-se aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo o regime disciplinar instituído neste Regimento e nas Resoluções da Comissão Disciplinar, além das normas previstas na legislação trabalhista e nos Códigos Civil e Penal, sempre tendo em vista o bem comum, na total normalidade das atividades da Instituição, e a máxima produtividade do processo educativo baseado na ética e solidariedade, em função dos objetivos da Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda.

Art. 84 A Diretoria poderá, para a apuração de atos disciplinares, instaurar inquéritos, pela via da Comissão Disciplinar para isso instituída, sob vistas do CONSU, fixando prazos e determinando outras diligências reputadas necessárias ao completo esclarecimento da situação, visando garantir a harmonia, a dedicação e o bom desempenho de cada um em suas funções.

Art. 85 Entre outras, serão aplicadas penalidades a quem causar danos à Instituição ou ao seu pessoal, a critério e por decisão da Diretoria ou da Comissão Disciplinar, quando for o caso, numa das seguintes atitudes ou de outras congêneres:

I - perturbar as atividades didáticas, administrativas ou o bom relacionamento entre as pessoas, dentro do estabelecimento ou nas imediações;

II - guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou bebidas alcoólicas;

III - promover, incitar ou participar, por qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político, racial ou religioso ou que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV – fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação das atividades acadêmicas;

V - criar embaraços, direta ou indiretamente, ao desempenho das funções de Diretores, Professores ou funcionários ou ao convívio entre os alunos, ofendendo a honra e o bom nome das pessoas, por injúrias, calúnias ou outras agressões, perturbando a Instituição no legítimo exercício de sua função;

VI - ofender por gestos ou palavras qualquer pessoa, aluno, professor ou funcionário, no recinto da Faculdade ou de instituições conveniadas;

VII - desrespeitar qualquer norma desde Regimento ou outras normas oficiais;

VIII - praticar qualquer ato em nome da Faculdade Santa Rita - FASAR ou da Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda. sem para isso estar devidamente credenciado;

IX - desrespeitar professores ou o pessoal administrativo no exercício de suas funções;

X - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, na Instituição, nas circunvizinhanças ou em ambiente que envolva, direta ou indiretamente a Faculdade Santa Rita – FASAR ou a Dora Riscalla Nemi Costa S/C Ltda;

XI - praticar atos puníveis pelo Código Civil ou Penal Brasileiro;

XII - utilizar qualquer das dependências da Instituição para fins alheios à mesma, ou sem a devida autorização da Diretoria;

XIII - recusar-se a cumprir determinações de Diretores ou Professores, no justo exercício de suas funções específicas.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 86 A Faculdade Santa Rita - FASAR confere os seguintes graus:

I - de certificação, diplomação e graduação;

II - de pós-graduação; e

III - concede certificados dos demais cursos.

§ 1º Os diplomas de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica são assinados pelos Diretores Administrativo e Acadêmico da Faculdade Santa Rita – FASAR e pelo Secretário Geral da Faculdade.

§ 2º Os certificados de pós-graduação e dos cursos seqüenciais de complementação de estudos são assinados pelos Diretores Administrativo e Acadêmico, pelo Coordenador do Curso e pelo Secretário Geral da Faculdade.

§ 3º Aos que concluírem os demais cursos é expedido o correspondente certificado, que vai assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo coordenador do núcleo da Faculdade responsável pela coordenação do respectivo curso.

Art. 87 O ato oficial de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação é obrigatório e realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Diretoria da Faculdade.

Parágrafo único. A Secretaria Geral de Registros Acadêmicos pode realizar, em dia e hora fixados pela Diretoria, uma solenidade interna de colação de grau “especial”, individual ou por grupos, envolvendo os alunos de diferentes cursos que não colaram grau devido a pendências acadêmicas ou que não compareceram, por motivo justificado, na colação de grau oficial a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 88 A Faculdade Santa Rita - FASAR outorga títulos honoríficos e prêmios, na forma regulamentada pelo CONSU.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos são assinados pelo presidente da Mantenedora e pelos Diretores Administrativo e Acadêmico da Faculdade.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 89 A avaliação institucional, programa permanente da Faculdade Santa Rita, integra o processo de melhoria contínua de qualidade dos cursos oferecidos pela FASAR.

Parágrafo único. Todo o processo de avaliação institucional é de responsabilidade de uma comissão própria de avaliação (CPA), nomeada pelo CONSU de acordo com seu regulamento próprio e a legislação em vigor.

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo Único

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 90 A Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Faculdade Santa Rita - FASAR para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvadas os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 91 O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 92 Da Instituição Mantenedora depende, no que diz respeito às atividades da Faculdade Santa Rita - FASAR:

I - aceitação de legados, doações e heranças;

II - provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais;

III - apoio às atividades realizadas pelo corpo docente no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos e aperfeiçoamento didático-pedagógico;

IV - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;

V - fixação da política salarial, anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;

VI -aprovação do regulamento financeiro, obedecido a legislação pertinente;

VII - aprovação de reformas ou alterações deste Regimento, no âmbito de sua competência.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 A Faculdade Santa Rita - FASAR rege-se pela Legislação Nacional, por este Regimento, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 94 Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSU, obedecida a legislação vigente.

§ 1º As alterações ou reformação são propostas pelos Diretores ou por requerimento de um terço, pelo menos, dos membros do CONSU, após parecer favorável da Mantenedora.

§ 2º As alterações ou reformas têm aplicações no ano acadêmico seguinte à sua aprovação ou imediatamente desde que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Capítulo II

DA VIGÊNCIA

Art. 95 Este Regimento entra em vigor na data e nos termos de sua aprovação pelo Órgão competente do Ministério da Educação, observando os demais dispositivos legais.